





ANTEPROJETO DE LEI Nº __, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 15.945, de 2013, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 15.945, de 7 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica fixado em 50 (cinquenta) salários-mínimos o limite para as obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, conforme redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, nº 37, de 12 de junho de 2002, e nº 62, de 9 de dezembro de 2009.....”(NR)

Art. 2º A alteração instituída por esta Lei aplica-se imediatamente a todos os débitos judiciais da Administração Direta e Indireta, excetuadas as hipóteses em que:

I - já tenha sido expedida determinação de pagamento sob a redação anterior; ou

II - haja expressa e prévia renúncia do credor ao valor que excedia o limitador revogado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de outubro de 2025.



JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 136, de 2025, que alterou o índice de correção dos precatórios, substituindo a taxa Selic pelo IPCA acrescido de 2% ao ano. Essa mudança acarretará significativa desvalorização dos valores a serem recebidos pelos credores.

Além disso, a referida Emenda permite que Estados e Municípios posterguem indefinidamente o pagamento de precatórios, uma vez que não estabelece prazo máximo para a quitação dessas dívidas. A única exigência é a destinação de 1% a 5% da receita corrente líquida do exercício anterior para o pagamento dessas obrigações. Esse novo cenário representa mais um retrocesso aos cidadãos brasileiros que buscam reparação por ações estatais ilegais, abusivas ou inconstitucionais.

Diante disso, apresentamos este anteprojeto de lei à consideração das senhoras e senhores deputados estaduais, propondo o aumento do teto das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) de 10 para 50 salários-mínimos. Atualmente, o limite vigente é de apenas 10 salários-mínimos, conforme o art. 1º da Lei Estadual nº 13.120, com redação dada pela Lei Estadual nº 15.945, de 2013.

O presente anteprojeto propõe elevar esse teto para 50 salários-mínimos, medida que permitirá que milhares de credores catarinenses, cujos direitos foram reconhecidos judicialmente, possam receber sem a necessidade de aguardar o regime de precatórios - conferindo celeridade, efetividade e justiça ao cumprimento das decisões judiciais. A iniciativa busca restabelecer a dignidade dos credores do Estado de Santa Catarina e tornar efetiva a reparação dos danos sofridos pela população em razão de omissões ou abusos administrativos.



O Supremo Tribunal Federal (STF), em diversas decisões, reconheceu que a iniciativa legislativa para fixar o valor das obrigações de pequeno valor não é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, razão pela qual esta proposição é legítima e plenamente cabível (STF, RE 1496204, Tribunal Pleno, rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe- 296 de 08/10/2024, publicado em 09/10/2024). Dessa forma, apresentamos esta proposta ao Parlamento Catarinense, confiando que sua aprovação representará um importante avanço em favor dos cidadãos e da efetividade das decisões judiciais.

Florianópolis, 22 de outubro de 2025.



BARATIERI
ADVOGADOS



Noel Baratieri
OAB/SC 16.462